



SGD: 2021/09019/004441

OFÍCIO Nº 506/2021/SEGOV

Palmas (TO), 19 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO

A/C: Deputada Estadual Luana Ribeiro

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 130/2021.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao expediente em epígrafe, de autoria da **Deputada Estadual Luana Ribeiro**, no qual a parlamentar solicita a revisão e análise da Portaria nº 934/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização da vistoria para o primeiro emplacamento de veículos e distribuição equitativa das vistorias entre as Empresas de Vistoria credenciadas no DETRAN/TO responsáveis pela realização de Laudos de Vistoria de veículos automotores, encaminho a Vossa Excelência o OFÍCIO Nº 1371/2021/GABPRES (anexado), do DETRAN Tocantins, com as considerações acerca do pleito em tela.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica

DIVINO ALLAN SIQUEIRA

Secretário de Estado da Governadoria

Secretaria Executiva da Governadoria

Ato nº 9 - NM. Diário Oficial nº 5.761 de 08 de janeiro de 2021.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 1371/2021/GABPRES
SGD nº 2021.32479.014048

Palmas, 17 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
DIVINO ALLAN SIQUEIRA
Secretário de Estado da Governadoria
Palmas/TO

Assunto: Resposta ao OFÍCIO nº 361/2021/SEGOV.

Senhor Secretário,

1. Após cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao OFÍCIO nº 361/2021/SEGOV, de 27 de abril de 2021, em que solicita a análise do REQUERIMENTO Nº 130/2021, de autoria da Deputada Estadual Luana Ribeiro, no qual solicita a revisão e análise da Portaria DETRAN nº 934/2020, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização da vistoria para o primeiro emplacamento de veículos automotores para beneficiar compradores de veículos zero quilômetro que forem adquiridos de concessionárias estabelecidas no Tocantins, informo a Vossa Excelência que a supracitada Portaria fora alterada através da Portaria DETRAN Nº 298, de 19 de abril de 2021, publicada na edição do DOE nº 5844, de 12 de maio de 2021.
2. Ademais, esclareço que esta medida atende uma recomendação do Ministério Público Estadual (MPE/TO) para combater fraudes e que, assim como o Tocantins, outros estados já haviam adotado esta mesma prática.
3. Certo de ter atendido vosso pleito, aproveito para renovar meus votos de estima e consideração, ao passo em que me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

CLÁUDIO ALEX VIEIRA
Presidente do DETRAN/TO

Qd. 401 Norte, Av. NS-01, Cj. 2, Lt. 1 a 1, Palmas – Tocantins – CEP:77001-670

Tel: +55 63 3218-3011, 3218-3007 – www.detran.to.gov.br